



ANEXO III – HABILITAÇÃO.

1. RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou civis, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- 1.2. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual;
- 1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis;
- 1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.5. REPRESENTANTE LEGAL: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;
- 2.4. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.5. Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 2.7. Prova de regularidade perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.9. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 2.10. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 2.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.
- 2.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

178

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1A licitante deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços relacionados à assessoria técnica previdenciária, consultoria, apoio à gestão previdenciária, acompanhamento da regularidade previdenciária, orientação normativa ou apoio à governança de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

4.2. Os atestados deverão descrever expressamente os serviços executados.

4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

4.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, documentos complementares relacionados à contratação.

4.5. A Administração poderá realizar diligências para confirmação das informações, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A licitante deverá indicar profissional responsável pela execução dos serviços, com formação de nível superior em área compatível com as atividades relacionadas à gestão previdenciária, tais como: Administração, Direito, Ciências Contábeis, Economia, Atuária ou áreas correlatas.

4.7. O profissional indicado deverá possuir experiência em atividades relacionadas à gestão previdenciária ou consultoria previdenciária, comprovada por meio de atestado(s), certidão(ões), declaração(ões) ou documento(s) equivalente(s) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.8. A comprovação da experiência do profissional poderá ocorrer por meio de documentos emitidos em nome da empresa licitante ou diretamente em nome do profissional indicado, desde que conste a identificação do profissional responsável pela execução dos serviços.

4.9. Deverá ser apresentada declaração do profissional indicado comprometendo-se a integrar a equipe responsável pela execução dos serviços em caso de êxito da licitante.

4.10. O responsável técnico indicado deverá pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio, o administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

4.11. Com o objetivo de verificar a autenticidade das informações apresentadas, a Agente de Contratação poderá realizar diligências para confirmação da veracidade dos documentos apresentados, podendo solicitar documentos originais ou complementares destinados à instrução do processo, nos termos da legislação aplicável

5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Declaração de que o contratado cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.



5.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal.

5.3. Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

5.4. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública e de pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

6. Disposições gerais sobre habilitação

6.1. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do prestador será verificada através dos documentos por ele abrangidos.

6.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.5. A condução do procedimento observará, no que couber, as regras previstas nos arts. 4º a 19 do Decreto Municipal nº 2.531/2025, relativas ao Sistema de Dispensa Eletrônica, especialmente quanto à divulgação do aviso de contratação direta, à disputa de lances, à negociação, ao julgamento das propostas e à habilitação do fornecedor selecionado.